



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 00003/2025

PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E FÍSICAS E FÍSICAS E FÍSICAS

1. PREÂMBULO

Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, por intermédio do Agente de Contratação, designada, devidamente autorizado por seu Gestor Ronaldo Mascena de Oliveira, torna pública a realização de *Credenciamento para Contratação de para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO*, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência

1.1. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.itapororoca.pb.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico pmlicitacao2013@hotmail.com.

1.2. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 05 de Março de 2025, no endereço: Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o *Credenciamento para Contratação de para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO*, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

2.2. Este edital terá vigência pelo período 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, sendo prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos até o término do interesse público.

2.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

2.4. Os usuários dos serviços contratados serão os pacientes e seus acompanhantes oriundos do município de Itapororoca - PB.

2.5. O pagamento a ser realizado pela prestação do serviço consta no Termo de Referência, o qual é parte integrante do presente Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO o município, visando manter e ampliar os serviços prestados nas diversas especialidades oferecidas;

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12

**De mãos dadas
com o povo**



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

CONSIDERANDO a necessidade de pacientes do município de Itapororoca - PB em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em João Pessoa, Guarabira, Mamanguape e demais cidades, Estado do Paraíba, onde existe recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância do município de Itapororoca - PB e a capital e as demais cidades é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a necessidade de repouso destes pacientes, evitando viagens cansativas, como forma de preservar o bom andamento do tratamento;

CONSIDERANDO a vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital;

CONSIDERANDO que o presente Edital será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento;

O MUNICÍPIO considera que o instituto do credenciamento de pessoas jurídica e físicas é o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma justifica-se a escolha pelo Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E FÍSICAS E FÍSICAS E FÍSICAS.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.

4.1.1. Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência ou em recuperação judicial empresarial, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer ente público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, bem como, fica vinculada à prestação de serviço para município.

4.3. Poderá participar deste credenciamento PESSOAS JURÍDICA E FÍSICAS E FÍSICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este MUNICÍPIO.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

inscrições, os quais poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região, Diário Oficial do Município, e no sítio oficial do município – www.itapororoca.pb.gov.br.

5.2. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

5.3. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do sítio oficial: www.itapororoca.pb.gov.br.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A documentação referente a habilitação será recebida a partir da publicação do presente edital.

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Para participar do credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO

7.2.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto pelo Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento, devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário.

7.2.2. Declaração da Capacidade Operacional E Física Do Estabelecimento - Chamamento Público Nº 00003/2025.

7.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.2.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e HABILITAÇÃO ECONOMICO - FINANCEIRA

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida

Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais.

7.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da proponente.

7.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente.

7.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

7.3.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial, em data não anterior a 90 (noventa) dias da solicitação da inscrição ao chamamento, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para credenciar-se.

7.3.8. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) administrador(es).

7.3.9. Ao requerer a inscrição, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o município averiguar se consta contra a requerente algum impedimento na página eletrônica ou presencial do TCE/PB.

7.4. Documento do Veículo em nome do credenciado, ou acompanhado de procuração ou contrato de prestação de serviços que lhe der poderes para usufruir do bem.

7.5. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

7.5.1. Cédula de Identidade – RG e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. Estes documentos poderão ser substituídos pela Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou documento de identificação profissional emitido pela entidade de classe competente. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

7.5.2. Comprovante de residência com no máximo 03 (três) meses de expedição.

7.6. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.6.1. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do Licitante.

7.7. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

7.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.9. Documento do Veículo em nome do credenciado, ou acompanhado de procuração ou contrato de prestação de serviços que lhe der poderes para usufruir do bem.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

digitalizado e de forma legível.

8.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação do município poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

8.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital, mas pode o Setor Competente requisitar sua correção ou complementação, em prazo razoável.

9. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação preferencialmente, pela via digital em formato legível, no endereço eletrônico pmlicitacao2013@hotmail.com, desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

10. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, pela Comissão de Licitação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e posteriormente o Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços será formalizado, sempre obedecendo-se as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, bem como a quantidade e valor ajustados.

11.2. Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida neste edital.

11.3. SOMENTE será admitido o credenciamento objeto deste edital o interessado que estiver regular junto a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O credenciamento da pessoa jurídica, após aferidos os documentos e estes atender ao disposto neste edital, resultará em um instrumento denominado Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo V.

12.1.1. Tendo a empresa apresentado todos os documentos necessários ao credenciamento e tendo sido realizado todos os procedimentos necessários para o credenciamento, O município, enviará o respectivo contrato de prestação de serviços para assinatura, devendo a CONTRATADA devolver no prazo de 05 (cinco) dias contados

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

do recebimento do e-mail.

12.1.2. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica ou presencial por intermédio, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

12.1.3. A critério do município o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva.

12.1.4. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da prestação dos serviços, em contrário será notificado para a sua regularização.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

14. VALOR E REAJUSTE

14.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

14.3. Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

15. FATURAMENTO

15.1. O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados de 01 a 30 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.

15.2. A produção dos atendimentos **DEVERÁ** ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência.

15.3. Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada e conforme orientações repassadas pelo Setor de Controladoria de Execução do município.

15.3.1. Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar ao Setor de responsáveis do município as autorizações das diárias, carimbada e assinadas acompanhado dos tickets das diárias informando o controle da data e horário de entrada e saída devidamente assinada pelos usuários.

15.4. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Recursos não Vinculados de Impostos: 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saude 000286 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 000287 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53.

17.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.

17.3. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou presencial – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: comprasitapororoca@hotmail.com para envio automático no ato de sua emissão.

17.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao município apenas a conferência.

17.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

18. VENCIMENTO E PAGAMENTO

18.1. O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.

18.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA NO MESMO CNPJ/CPF CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste MUNICÍPIO.

18.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

18.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste MUNICÍPIO.

18.5. Em caso de Processo Administrativo, o município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

18.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times$$

VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos

moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

18.7. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

20. SANÇÕES

20.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

20.1.1. Advertência.

20.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar com O município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante O município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

20.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

20.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

20.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

21. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

21.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

21.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de credenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

21.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

21.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

21.2.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente credenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

21.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

21.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

21.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

21.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

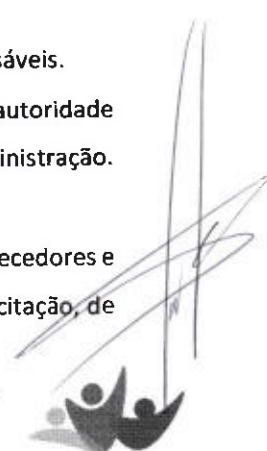
21.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

21.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12


**De mãos dadas
com o povo**



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

contratação e de execução do objeto contratual.

22.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do município, localizada na Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB ou e-mail pmlicitacao2013@hotmail.com.

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

23.2. Mediante Ato do Município, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.

23.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

23.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

23.5. Fica eleito o foro da cidade de Mamanguape, Estado do Paraíba, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

24. ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

24.1.2. Anexo II – Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento.

24.1.3. Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor - Chamamento Público Nº 00003/2025.

24.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Itapororoca - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

TARCÍSIO FRANÇA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento para Contratação de para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, conforme quadros abaixo:

CÓD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	VIAGEM PARA JOÃO PESSOA (PERCORRENDO QUAISQUER CLINICA OU HOSPITAL NA GRANDE JOÃO PESSOA) –IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.	Viagens	6000	192,00	1.152.000,00
2	VIAGEM PARA GUARABIRA (PERCORRENDO QUAISQUER CLINICA OU HOSPITAL NA GRANDE GUARABIRA)– IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.	Viagens	1000	114,00	114.000,00
3	VIAGEM PARA MAMANGUAPE (PERCORRENDO QUAISQUER CLINICA OU HOSPITAL NA GRANDE MAMANGUAPE) – IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.	Viagens	1000	68,00	68.000,00
4	SÍTIOS PARA ITAPOROROCA (PERCORRENDO QUAISQUER LOCALIDADES NA GRANDE ITAPOROROCA)– IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.	Viagens	1500	70,00	105.000,00
Total					1.439.000,00

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Município, visando manter e ampliar os serviços prestados nas diversas viagens;

CONSIDERANDO a necessidade de pacientes do município de Itapororoca - PB em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em João Pessoa, Guarabira, Mamanguape e demais cidades , Estado do Paraíba, onde existe recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância do município de Itapororoca - PB e a capital e demais cidades é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a necessidade de repouso destes pacientes, evitando viagens cansativas, como forma de preservar o bom andamento do tratamento;

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

CONSIDERANDO a vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital;

CONSIDERANDO que o presente Edital será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento;

O MUNICÍPIO considera que o instituto do credenciamento de pessoas jurídica e físicas é o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma justifica-se a escolha pelo Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA E FÍSICAS.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada prestará os serviços aos pacientes e seus acompanhantes oriundos do município de Itapororoca - PB à Contratante no Município de João Pessoa, Guarabira, Mamanguape e demais cidades /PB.

3.2. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

3.3. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. TRANSPORTE – serviço de traslado dos pacientes da casa de apoio até os hospitais, clínicas, Região Metropolitana, e vice-versa com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.

4.1.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos pacientes que deverão estar no local de atendimento dentro do horário agendado, sem qualquer custo adicional.

4.1.2. A CONTRATADA deverá dispor de veículos devidamente registrados e cadastrados, conforme exigências, regulamentação.

4.1.3. Os condutores dos veículos deverão possuir CNH para atuarem no transporte.

4.1.4. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser novos ou seminovos em bom estado de conservação.

4.1.5. Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado.

4.1.6. Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização prévia do município de origem do paciente.

4.1.7. Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável à apresentação da autorização

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do município.

5.2.2. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

5.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

5.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

5.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

5.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações diárias.

5.2.9. Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

(sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de PESSOAS JURÍDICA E FÍSICAS.

5.2.10. Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo município dos órgãos de controle e solicitação de informações.

6. VIGÊNCIA, VALOR E REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura ou do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo ajustado entre as partes.

6.2. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

6.4. Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços.

7. FATURAMENTO

7.1. O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados de 01 a 30 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.

7.2. A produção dos atendimentos **DEVERÁ** ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência.

7.3. Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada e conforme orientações repassadas pelo Setor de responsável.

7.4. Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar ao Setor de responsável do município as autorizações das diárias, carimbada e assinadas pelo município acompanhado dos tickets das viagens informando o controle da data e horário de entrada e saída devidamente assinada pelos usuários.

7.5. A entrega da produção deve ser protocolada no Setor de responsável do município de segunda à sexta em horário de funcionamento sendo o relatório de produção vir na frente das autorizações e agrupadas por município, de forma que facilite a visualização e conferência no momento da entrega.

7.5.1. A produção poderá ser encaminhada ainda na forma digital, via e-mail, desde que legível e na mesma ordem que refere-se o subitem imediatamente acima.

7.6. Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

7.7. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária Recursos não Vinculados de Impostos: 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca 10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saude 000286 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 000287 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

9. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53.

9.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.

9.3. No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou presencial – NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: comprasitapororoca@hotmail.com para envio automático no ato de sua emissão.

9.4. As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao município apenas a conferência.

9.5. Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

10. VENCIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.

10.2. O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA NO MESMO CNPJ/CPF CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste MUNICÍPIO.

10.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

10.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste MUNICÍPIO.

10.5. Em caso de Processo Administrativo, O município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

10.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N$$

$\times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos

moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

12. SANÇÕES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com O município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante O município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

12.2. Considera-se infração contratual:

- a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

12.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

12.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

12.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento endereçado ao município via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.

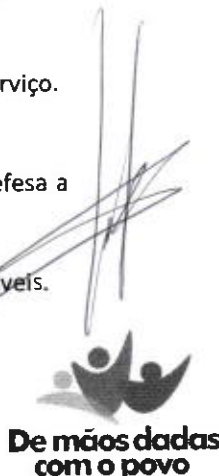
13.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

13.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

13.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **prática obstrutiva:**
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Itapororoca - PB, 11 de Fevereiro de 2025.

TARCISIO FRANÇA DA SILVA
Agente de Contratação

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



**De mãos dadas
com o povo**

C

C

#



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ITAPOROROCA Setor de Licitação e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento para Contratação de para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.**

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Contato WHATSAPP: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Dados Bancários Pessoa Jurídica:

Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente n.º _____

CEP da Agência: _____

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE PARA A CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	VIAGEM PARA JOÃO PESSOA (PERCORRENDO QUAISQUER CLINICA OU HOSPITAL NA GRANDE JOÃO PESSOA) –IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.	Viagens			
2	VIAGEM PARA GUARABIRA (PERCORRENDO QUAISQUER CLINICA OU HOSPITAL NA GRANDE GUARABIRA)– IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.	Viagens			
3	VIAGEM PARA MAMAGUAPE (PERCORRENDO QUAISQUER CLINICA OU HOSPITAL NA GRANDE	Viagens			

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

	MAMANGUAPE) – IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.				
4	SÍTIOS PARA ITAPOROROCA (PERCORRENDO QUAISQUER LOCALIDADES NA GRANDE ITAPOROROCA)– IDA E VOLTA. O PRESTADOR DE SERVIÇOS DEVERÁ ENTREGAR E ESPERAR OS PACIENTES OU ACOMPANHATES.	Viagens			
			Total		

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2025

Nome/Razão Social:

CNPJ:

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250210CD00003

CONTRATO Nº:-...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Caravilho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 05 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento para Contratação de para Prestação de Serviços de transporte de pacientes e acompanhantes encaminhados para consultas, exames, tratamentos especializados e sessões de hemodiálise, com saída da localidade ITAPOROROCA até as cidades de JOÃO PESSOA, GUARABIRA, MAMANGUAPE, Reserva e outros trajetos, se necessários, com veículo do tipo PASSEIO.

Veículo tipo: - Placas:

Itinerário:

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

10 122 0210 2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

000286 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

000287 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;

e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;

i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios, N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB
FONE: 83-329411-12





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
CNPJ Nº 12.099.621/0001-53

do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

RUA FREI DAMIÃO DE BOZANNO, 06, CENTRO, ITAPOROROCA-PB.
FONE: 83-329411-12


**De mãos dadas
com o povo**